

# PARECER ATUARIAL

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA CASAN – PLANO  
CASANPREV

(CNPB 2008.0023-65)

**CASANPREV**

REF.: PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT - EXERCÍCIO DE 2022



**LUMENS**  
ATUARIAL

# PARECER ATUARIAL

REF: PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT A SER EQUACIONADO - EXERCÍCIO DE 2022.

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Versa o presente parecer acerca do plano de equacionamento do déficit do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN – Plano CASANPREV, apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2022. O referido Plano de Benefícios é estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV, tendo como patrocinadoras a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN e a própria FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV.

Apresentamos abaixo o detalhamento dos benefícios, suas modalidades, o regime financeiro adotado e seu método de financiamento.

**Tabela 1 - Equilíbrio Técnico do Plano de Benefícios**

Benefício	Modalidade	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Renda Mensal Básica (RMB)	Benefício Definido	Capitalização	Agregado
Renda Mensal CAV (RMCV)	Contribuição Variável	Capitalização	Financeiro Individual
Renda Mensal CAV com Reversão em Pensão (RMCVR)	Contribuição Variável	Capitalização	Financeiro Individual
Renda Mensal Básica Diferida (RMBD)	Benefício Definido	Capitalização	Agregado
Renda Mensal Diferida CAV (RMD-CV)	Contribuição Variável	Capitalização	Financeiro Individual
Renda Mensal Diferida CAV com reversão em Pensão (RMD-CVR)	Contribuição Variável	Capitalização	Financeiro Individual
Renda Mensal de Invalidez CAV (RMI-CV)	Contribuição Variável	Capitalização	Financeiro Individual
Renda Mensal de Invalidez CAV com Reversão em Pensão (RMI-CVR)	Contribuição Variável	Capitalização	Financeiro Individual
Renda Mensal de Pensão Básica (RMPB)	Benefício Definido	Capitalização	Agregado
Renda Mensal de Pensão CAV (RMP-CAV)	Contribuição Variável	Capitalização	Financeiro Individual

Para elaboração deste Parecer foram considerados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, pela Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020, bem como o resultado da avaliação atuarial de 31/12/2022, cujos resultados, apurados pela Lumens

Atuarial, foram disponibilizados à Entidade por meio do Parecer Atuarial (PA 011/2023) e formalizados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar por meio das Demonstrações Atuariais.

Tais documentos foram devidamente aprovados pelos órgãos estatutários da Entidade, conforme requerem os normativos em vigor.

## 2. PRINCIPAIS NORMATIVOS

Quanto ao plano de equacionamento de déficit, importante observar o que estabelece a Resolução CNPC 30/2018, conforme transcrito a seguir:

*“Art. 38 Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros:  
(...)”*

*II - aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art.4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.” (original sem grifo)*

Em complemento, assim determina o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 108/2001:

*“Art. 4º Nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a proposta de instituição de plano de benefícios ou adesão a plano de benefícios em execução será submetida ao órgão fiscalizador, acompanhada de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.*

*Parágrafo único: As alterações no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de patrocinadores serão objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no caput.”*

Adicionalmente, assim destaca a Resolução CNPC 30/2018:

*“Art. 29 (...)”*

*§6º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e à Previc.”  
(Original sem grifo)*

Desta maneira, recomenda-se que o presente parecer seja objeto de análise dos órgãos de governança da Entidade e dos Patrocinadores e que, após a aprovação do plano de equacionamento, este seja disponibilizado a participantes, assistidos, patrocinadores e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

### 3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 31/12/2022

Para fins contábeis e registro na Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios, conforme dispõe a Resolução Previc nº 18/2022, apurou-se o Equilíbrio Técnico do Plano, demonstrado na Tabela 2 a seguir, confrontando-se o passivo atuarial, dado pelas Provisões Matemáticas totais, corresponde a R\$ 404.805.092,27, e o Patrimônio de Cobertura do Plano, corresponde a R\$ 341.825.309,79.

A apuração do Resultado Realizado considerou a data de 31/12/2022, mesma data de posicionamento dos dados cadastrais e financeiros dos participantes e assistidos, não exigindo assim qualquer sistemática de evolução das reservas.

Assim, o Plano CASANPREV, avaliado em função dos regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais descritos nesse Relatório, apresentou em 31/12/2022 o seguinte Déficit Técnico Acumulado:

**Tabela 2 - Equilíbrio Técnico do Plano de Benefícios**

Descrição	Valores (R\$)
Patrimônio de Cobertura do Plano	341.825.309,79
Provisões Matemáticas	404.805.092,27
Benefícios Concedidos	339.694.108,91
Benefícios a Conceder	65.110.983,36
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	-
<b>Déficit Técnico Acumulado</b>	<b>(62.979.782,48)</b>

Observa-se que o Plano apresentou um Déficit Técnico Acumulado de R\$ 62.979.782,48 quando do encerramento do exercício de 2022.

Conforme tabela abaixo, é possível observar a evolução do resultado do Plano e as principais causas, comparando o encerramento dos exercícios de 2021 e 2022:

Item	Valor (R\$)
<b>Resultado Técnico em 2021</b>	<b>(34.897.664,32)</b>
Varição no Patrimônio de Cobertura	11.260.132,83
Varição nas Provisões Matemáticas	(39.342.250,99)
Evolução da base cadastral e VPC	(38.155.053,46)
Alteração da premissa referente ao Fator de Capacidade	4.607.664,77
Outros fatores não relacionados às provisões DB	(5.794.862,30)
<b>Resultado Técnico em 2022</b>	<b>(62.979.782,48)</b>

Observa-se que a variação do patrimônio de cobertura do Plano gerou um ganho, ao passo que a variação das provisões matemáticas gerou uma perda, colaborando para o aumento do déficit do Plano.

Vale ressaltar que o resultado deficitário se refere a parcela das obrigações do Plano com os benefícios estruturados na modalidade de benefício definido e com os benefícios que adquirirem característica de benefício definido na fase de concessão.

Para fins de análise de solvência do Plano de Benefícios (equacionamento de déficit ou destinação e utilização do superávit), considerando o que dispõe a Resolução CNPC nº 30/2018 e registro na “DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO”, conforme dispõe a Resolução Previc nº 18/2022, apurou-se o Equilíbrio Técnico Ajustado, considerando para tanto o ajuste de precificação.

Calculou-se assim, por meio do sistema disponibilizado pela Previc (Sistema Venturo), o ajuste de precificação conforme preconiza a Instrução Previc nº 33/2020 e Portaria Previc nº 835/2020, o que resultou um ajuste positivo de R\$ 8.291.735,00.

Desta forma, considerando o ajuste de precificação positivo, foi apurado o seguinte Déficit Técnico Ajustado:

**Tabela 3 - Déficit Técnico Ajustado**

Descrição	Valores (R\$)
Déficit Técnico Acumulado	(62.979.782,48)
Ajuste de Precificação	8.291.735,00
Déficit Técnico Ajustado	(54.688.047,48)

#### 4. DO MONTANTE A EQUACIONAR

Conforme a Resolução CNPC 30/2018, observa-se que o plano de equacionamento deve considerar, no mínimo, o déficit que superar o limite estabelecido no artigo transcrito a seguir:

*“Art. 29 Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas de déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.”*

Sendo assim, conforme Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2022, apurou-se o que segue:

**Tabela 4 - Limite do Déficit Técnico**

Descrição	Valores
Déficit Técnico Acumulado	(62.979.782,48)
Ajuste de Precificação	8.291.735,00
Déficit Técnico Ajustado	(54.688.047,48)
Provisões Matemáticas estruturadas em Benefício Definido	R\$ 355.282.234,71
Duração do Passivo (em anos) - <i>Duration</i>	12,42
Limite de Déficit Técnico Acumulado: 1% x ( <i>Duration</i> -4) x PM	R\$ 29.913.343,03
<b>Valor Mínimo do Déficit a Equacionar</b>	<b>R\$ (24.774.704,45)</b>

Para definição do valor mínimo a ser equacionado, ainda deve-se observar os parágrafos 2º e 3º do artigo 29 da referida Resolução CNPC 30/2018:

“Art. 29 (...)

*§ 2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.*

*§ 3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, 3 (três) planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas.” (Original sem grifo)*

Conforme tabela 4, observa-se que o valor correspondente a 1% das provisões matemáticas equivale a R\$ 3.552.822,35, sendo este valor inferior ao valor mínimo do déficit a equacionar, que corresponde a R\$ 24.774.704,45.

Assim, será necessária a definição, por parte da Entidade, quanto ao valor do déficit que será equacionado para que o Plano tenha o seu reequilíbrio financeiro/atuarial.

A tabela a seguir apresenta algumas possibilidades para equacionamento: o Déficit Técnico Ajustado, o valor mínimo a equacionar e valores intermediários conforme solicitado pela Diretoria Executiva da Entidade.

**Tabela 5 - Déficit técnico a equacionar**

Descrição	Valores (R\$)
Déficit Técnico Ajustado	54.688.047,48
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar	24.774.704,45
Valor intermediário 1	40.000.000,00
Valor intermediário 2	35.000.000,00
Valor intermediário 3	28.420.292,50

## 5. DA ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE A EQUACIONAR

A critério da Entidade, o valor do déficit a ser equacionado pode ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, de acordo com a Instrução Normativa Previc nº 33/2020:

*“Art. 24º O valor do déficit a ser equacionado deve ser apurado na avaliação atuarial realizada ao final de cada exercício social.*

*§1º O valor do déficit a ser equacionado pode, a critério da EFPC, ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, desde que considerado, no mínimo, o seu valor nominal, devendo o critério de correção adotado estar consignado em parecer do atuário responsável.*

*§2º Admite-se o reposicionamento do déficit a ser equacionado em momento posterior ao indicado no caput em caso de realização de avaliação atuarial por fato relevante, conforme determinado pelos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução.”*

## 6. DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE EQUACIONAMENTO

Observada a Resolução CNPC nº 30/2018, o plano de equacionamento deverá iniciar-se até, no máximo, no início de vigência do plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício em que se deu a aprovação do referido plano de equacionamento:

*“Art. 31 O plano de equacionamento deverá iniciar-se, no máximo, até o início de vigência do plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício em que se deu a aprovação do referido plano de equacionamento, observado o disposto nos arts. 34 e 35.*

*§ 1º Em relação aos planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, a implementação do plano de equacionamento deverá ser precedida da manifestação favorável do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle.*

*§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior o plano de equacionamento deverá ser enviado para manifestação do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle até o final do exercício subsequente em que o resultado deficitário foi apurado.”*

Dessa forma, sendo aprovado no exercício de 2023 o plano de equacionamento, seu início deverá ocorrer até o início do plano de custeio da Avaliação Atuarial de encerramento de 2023, ou seja, 1º de abril de 2024.

## 7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES – PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PATROCINADOR

Para definição da responsabilidade sobre o montante do déficit técnico a equacionar, deve-se verificar o que estabelece a Resolução CNPC 30/2018:

*“DA PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA*

*Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.*

*§ 1º A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos.”*  
 (Original sem grifo)

Assim, para identificar quais os montantes seriam atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, foi apurada a proporção contributiva considerando todas as contribuições normais (BD e CD) do Plano CASANPREV apresenta.

Portanto, tem-se os seguintes montantes:

**Tabela 6 - Montante atribuível aos Participantes e Assistidos e ao Patrocinador**

Descrição	Total do Déficit	Patrocinador	Participantes e Assistidos
Déficit Técnico Ajustado	R\$ 54.688.047,48	R\$ 27.004.559,75	R\$ 27.683.487,73
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar	R\$ 27.683.487,73	R\$ 12.233.568,71	R\$ 12.541.135,73
Valor Intermediário 1	R\$ 40.000.000,00	R\$ 19.751.708,83	R\$ 20.248.291,17
Valor Intermediário 2	R\$ 35.000.000,00	R\$ 17.282.745,22	R\$ 17.717.254,78
Valor Intermediário 3	R\$ 28.420.292,50	R\$ 14.033.733,55	R\$ 14.386.558,94

Vale ressaltar que o Plano de Equacionamento do Déficit se dará apenas para os participantes e assistidos vinculados ao plano em 31/12/2022, ou seja, a contribuição extraordinária será de responsabilidade deste conjunto de participantes e assistidos do Plano.



Após apurar o montante atribuível aos participantes e assistidos e ao Patrocinador, faz-se necessário observar o que dispõe o §1º do art. 14 da Resolução CNPC 30/2018, transcrita acima.

Considerou-se então, para o respectivo cálculo, a reserva matemática individual de benefício definido dos participantes e assistidos, resultando nos montantes conforme tabela a seguir.

**Tabela 7 - Total da reserva matemática dos Participantes e Assistidos**

Descrição	Valor (R\$)	% Proporcional às Reservas
Participantes (Ativos, Autopatrocínados e BPD)	15.588.125,80	4,39%
Assistidos (Aposentados e Pensionistas)	339.694.108,91	95,61%
Total	355.282.234,71	100%

Passo seguinte deve-se calcular o montante do déficit a amortizar atribuível aos participantes e assistidos, resultando nos montantes conforme tabela abaixo.

**Tabela 8 - Déficit a amortizar atribuível aos Participantes e Assistidos**

Descrição	Participantes (Ativos, Autopatrocínados e BPD)	Assistidos (Aposentados e Pensionistas)	Total
Déficit Técnico Ajustado (R\$ 54.688.047,48)	R\$ 1.215.305,11	R\$ 26.468.182,62	R\$ 27.683.487,73
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar (R\$ 24.774.704,45)	R\$ 550.555,86	R\$ 11.990.579,88	R\$ 12.541.135,73
Valor Intermediário 1 (R\$ 40.000.000,00)	R\$ 888.899,98	R\$ 19.359.391,19	R\$ 20.248.291,17
Valor Intermediário 2 (R\$ 35.000.000,00)	R\$ 777.787,48	R\$ 16.939.467,29	R\$ 17.717.254,78
Valor Intermediário 3 (R\$ 28.420.292,50)	R\$ 631.569,94	R\$ 13.754.989,00	R\$ 14.386.558,94

## 8. PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO

A Resolução CNPC nº 30/2018, estabelece o seguinte com relação ao prazo para amortização da insuficiência de cobertura patrimonial:

*“Art. 34 Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivale a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.”*

*§ 1º No caso de planos em extinção, o prazo referido no caput poderá ser estendido e compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, desde que o plano de equacionamento contemple o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado.*

*§ 2º No caso referido no parágrafo anterior, a extensão do prazo deverá ser comprovada e demonstrada mediante estudo de liquidez e solvência.” (original sem grifo)*

Observada a duração do passivo de 12,42 anos, apurada em 31/12/2022, bem como o normativo transcrito acima que estabelece a amortização do déficit pelo prazo de uma vez e meia a *duration* do Plano, tem-se o prazo de 18,63 anos, (consideramos 18 anos – equivalente a 216 meses) como sendo o prazo limite para equacionamento do déficit.

Não obstante, a Instrução Normativa Previc nº 33/2020 estabelece que o prazo de amortização do déficit deve ser atestado por meio de fluxo atuarial, evidenciando que a amortização está ajustada às necessidades de recursos do plano de benefícios:

*“Art. 29. O prazo de amortização de déficit deve ser atestado por meio de fluxo atuarial que considere anualmente as receitas, as despesas e o patrimônio de cobertura, este segregado em integralizado e a integralizar, pelo período correspondente ao pagamento de todas as parcelas, devendo ficar evidenciado que a amortização está ajustada às necessidades de recursos do plano de benefícios.”*

Assim, considerando o equacionamento os valores apresentados na Tabela 6, foram realizados estudos para verificar se as receitas previdenciárias, no prazo de 18 anos, são suficientes frente ao fluxo atuarial de pagamento de benefícios.

Para as projeções do fluxo atuarial, fez-se necessário apurar a prestação mensal (contribuição extraordinária) equivalente ao montante de responsabilidade dos participantes e assistidos e do Patrocinador.

A partir da contribuição extraordinária e do patrimônio de cobertura já constituído pelo Plano e informado pela Entidade, referente aos benefícios que geraram o resultado deficitário, foi possível verificar a liquidez quanto ao pagamento de benefícios.

É possível observar no Anexo I que, com a contribuição extraordinária no prazo de 18 anos, o fluxo de receitas é suficiente para comportar o pagamento dos benefícios do Plano.

Apresentamos a seguir, de forma resumida, os cenários desenvolvidos para análise e aprovação dos órgãos de governança da Entidade e Patrocinadora.

Tabela 9 - Cenários - Contribuição Extraordinária atribuível aos Participante, Assistidos e Patrocinador

Déficit a Equacionar	Prazo (anos)	Montante Patrocinadora	Prestação mensal	Montante Ativos, Autopatroc./ BPD	Prestação mensal	% do SC	Assistidos (Aposentados/ Pensionistas)	Prestação mensal	% da Folha
Déficit Técnico Ajustado (54.688.047,48)	18	27.004.559,75	190.411,54	1.215.305,11	8.569,22	0,19%	26.468.182,62	186.629,50	10,58%
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar (24.774.704,45)	18	12.233.568,71	86.259,98	550.555,86	3.882,02	0,09%	11.990.579,88	84.546,64	4,79%
Valor Intermediário 1 (40.000.000,00)	18	19.751.708,83	139.271,05	888.899,98	6.267,71	0,14%	19.359.391,19	136.504,78	7,74%
Valor Intermediário 2 (35.000.000,00)	18	17.282.745,22	121.862,17	777.787,48	5.484,25	0,12%	16.939.467,29	119.441,68	6,77%
Valor Intermediário 3 (28.420.292,50)	18	14.033.733,55	98.953,10	631.569,94	4.453,26	0,10%	3.754.989,00	96.987,65	5,50%

## 9. FORMAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Conforme Resolução CNPC nº 30/2018, o plano de equacionamento poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas:

*“Art. 35 Observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas estabelecidas pelo órgão regulador, o plano de equacionamento referido no art. 29 poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas, de maneira individual ou combinada:*

*I - instituição ou aumento de contribuição extraordinária;*

*II - redução do valor dos benefícios a conceder; ou*

*III - outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.*

*§ 1º A redução do valor dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, neste caso, a instituição de contribuição extraordinária para a cobertura do déficit apurado.”*

Tendo em vista que o Plano CASANPREV não apresenta contribuição extraordinária em curso, faz-se necessário a instituição da mesma para amortização do déficit atuarial do exercício de 2022.

Vale ressaltar que, conforme Instrução Normativa Previc nº 33/2020, os planos de equacionamento devem prever amortização que contemple fluxo de contribuições extraordinárias constante ou decrescente:

*“Art. 27. Os planos de equacionamento devem prever amortização que contemple fluxo de contribuições extraordinárias constante ou decrescente, comprovado por meio de demonstração do fluxo projetado no momento da implementação do plano, sendo que os respectivos ativos devem ser compatíveis com as necessidades de liquidez do plano de benefícios.*

*Parágrafo único. Caso o plano de equacionamento estabeleça contribuições extraordinárias em termos de percentual aplicável sobre salários ou benefícios, a comprovação de que trata o caput será pelo percentual de contribuição, constante ou decrescente.”*

Assim, foram realizadas projeções do patrimônio de cobertura e do passivo atuarial do Plano (fluxo apresentado no Anexo I deste Parecer).

Para realização dos estudos, foram efetuadas projeções anuais do patrimônio de cobertura do Plano, de acordo com as informações encaminhadas e validadas pela Entidade, líquido do passivo atuarial, e de forma segregada entre as categorias “títulos para negociação” e “títulos mantidos até o vencimento”. Para tanto, foi adotada a premissa de rentabilização dos recursos pela atual meta atuarial do Plano (4,86%), devidamente aderente conforme testes prévios de convergência.

Os títulos categorizados como mantidos a vencimento foram também projetados para verificar o fluxo de recebimento de Cupons e Principais, os quais passam a compor a carteira de liquidez do Plano de Benefícios, a fazer frente, prioritariamente, aos benefícios e institutos devidos aos participantes e assistidos.

Por meio de tais projeções, se faz possível avaliar, ano a ano, a liquidez do Plano, assim como a capacidade financeira da Entidade em manter os títulos até seus respectivos vencimentos ou se haveria a necessidade de negociação dos ativos para fins de cumprimento do passivo atuarial.

## 10. DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Uma das condições a serem observadas no equacionamento de déficit refere-se a parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos atribuível ao Patrocinador.

Vejamos o que dispõe a Resolução CNPC nº 30/2018:

*“Art. 32 Os instrumentos contratuais utilizados para amortização de insuficiências patrimoniais que cabem ao patrocinador deverão estar à disposição da Previc, juntamente com as avaliações atuariais anuais, os fluxos anuais de receitas, despesas e patrimônio de cobertura, pelo período de pagamento.*

*§ 1º Na ocorrência de parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos, a parte desta que couber ao patrocinador deverá ser objeto de instrumento contratual com garantias.*

*§ 2º É facultada a inserção no instrumento contratual de cláusula sobre a revisão anual do saldo devedor em função das perdas e ganhos, observados nas*

*avaliações atuariais anuais, nas proporções definidas no rateio da insuficiência entre participantes, assistidos e patrocinadores, conforme o caso.”*

Sendo assim, faz-se necessário que a Entidade celebre um contrato com garantias junto a Patrocinadora, no montante referente a parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos que, em 31/12/2022, correspondia a 95,61% do total do déficit.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observados os resultados apresentados no presente documento e analisando o resultado do plano nos últimos 4 anos (déficit técnico), recomenda-se o equacionamento do valor total do Déficit Técnico Ajustado, apesar da prerrogativa dada pelo equacionamento do valor mínimo, equivalente ao montante que supera o Limite de Déficit Técnico Acumulado, conforme Instrução Normativa Nº 33/2020.

Assim, ressaltamos a importância do contínuo acompanhamento e gestão dos riscos pela Entidade, por meio de estudos atuariais e financeiros, com o objetivo de assegurar a liquidez, a solvência e a sustentabilidade do Plano CASANPREV.

Em relação aos planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, a implementação do plano de equacionamento deverá ser precedida da manifestação favorável do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle. O plano de equacionamento deverá ser enviado para manifestação do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle até o final do exercício subsequente em que o resultado deficitário foi apurado.

Por fim, vale ressaltar que cabe a Entidade a decisão às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios. Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros aprovar o Plano de Equacionamento de déficit e compete ao Conselho Fiscal atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

Este é o parecer.

Florianópolis, 02 de junho de 2023.



---

Karen Tressino  
Atuária MIBA 1.123

## ANEXO I

### I - Déficit Técnico Ajustado (R\$ 54.688.047,48)

Tabela 10 - Contribuição Extraordinária atribuível aos participantes, assistidos e Patrocinador

Descrição	Patrocinador	Ativos, Autopatroc. e BPD	Assistidos
Déficit Técnico Ajustado	R\$ 27.004.559,75	R\$ 1.215.305,11	R\$ 26.468.182,62
Prazo	18 anos	18 anos	18 anos
Prestação Mensal (Contribuição Extraordinária)	R\$ 190.411,54	R\$ 8.569,22	R\$ 186.629,50
% da folha mensal	-	0,19%	10,58%

Tabela 11 - Fluxo atuarial de receitas, despesas e patrimônio de cobertura do Plano

Ano	Passivo	Contribuição Extraordinária Total	Patrimônio de Cobertura do Plano - com Liquidez
2023	R\$ 18.919.544,69	-	R\$ 126.206.834,23
2024	R\$ 20.746.943,46	R\$ 4.627.323,17	R\$ 136.664.887,77
2025	R\$ 21.119.797,10	R\$ 4.627.323,17	R\$ 134.875.697,65
2026	R\$ 21.370.864,55	R\$ 4.627.323,17	R\$ 160.663.359,91
2027	R\$ 21.516.453,22	R\$ 4.627.323,17	R\$ 159.622.615,91
2028	R\$ 21.616.450,46	R\$ 4.627.323,17	R\$ 164.680.233,81
2029	R\$ 21.789.876,72	R\$ 4.627.323,17	R\$ 170.510.420,59
2030	R\$ 21.862.717,13	R\$ 4.627.323,17	R\$ 179.296.329,97
2031	R\$ 21.944.671,81	R\$ 4.627.323,17	R\$ 177.719.336,35
2032	R\$ 21.929.660,98	R\$ 4.627.323,17	R\$ 176.077.806,83
2033	R\$ 21.979.371,76	R\$ 4.627.323,17	R\$ 174.304.421,54
2034	R\$ 21.988.256,51	R\$ 4.627.323,17	R\$ 172.435.157,23
2035	R\$ 21.959.328,39	R\$ 4.627.323,17	R\$ 186.345.212,42
2036	R\$ 21.890.952,28	R\$ 4.627.323,17	R\$ 178.137.960,63
2037	R\$ 21.790.147,42	R\$ 4.627.323,17	R\$ 169.632.641,26
2038	R\$ 21.656.021,15	R\$ 4.627.323,17	R\$ 160.848.089,65
2039	R\$ 21.397.675,29	R\$ 4.627.323,17	R\$ 151.894.954,69
2040	R\$ 21.103.753,53	R\$ 4.627.323,17	R\$ 142.800.619,13
2041	R\$ 20.866.589,58	R\$ 4.627.323,17	R\$ 133.501.462,80
2042	R\$ 20.484.480,45	-	R\$ 119.505.153,45
2043	R\$ 20.135.369,61	-	R\$ 105.177.734,30
2044	R\$ 19.727.861,48	-	R\$ 90.561.510,71
2045	R\$ 19.446.190,33	-	R\$ 75.516.609,80
2046	R\$ 18.777.621,40	-	R\$ 60.409.095,64
2047	R\$ 18.267.641,53	-	R\$ 45.077.336,16
2048	R\$ 17.474.062,53	-	R\$ 29.794.032,17
2049	R\$ 16.930.126,89	-	R\$ 14.311.895,24
2050	R\$ 16.076.077,71	-	-R\$ 1.068.624,36

## II - Valor Mínimo do Déficit a Equacionar (R\$ 24.774.704,45)

Tabela 12 - Contribuição Extraordinária atribuível aos participantes, assistidos e Patrocinador

Descrição	Patrocinador	Ativos, Autopatroc. e BPD	Assistidos
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar	R\$ 12.233.568,71	R\$ 550.555,86	R\$ 11.990.579,88
Prazo	18 anos	18 anos	18 anos
Prestação Mensal (Contribuição Extraordinária)	R\$ 86.259,98	R\$ 3.882,02	R\$ 84.546,64
% da folha mensal	-	0,09%	4,79%

Tabela 13 - Fluxo atuarial de receitas, despesas e patrimônio de cobertura do Plano

Ano	Passivo	Contribuição Extraordinária Total	Patrimônio de Cobertura do Plano - com Liquidez
2023	R\$ 18.919.544,69	-	R\$ 126.206.834,23
2024	R\$ 20.746.943,46	R\$ 2.096.263,61	R\$ 134.133.828,21
2025	R\$ 21.119.797,10	R\$ 2.096.263,61	R\$ 129.690.569,04
2026	R\$ 21.370.864,55	R\$ 2.096.263,61	R\$ 152.695.174,49
2027	R\$ 21.516.453,22	R\$ 2.096.263,61	R\$ 148.736.117,12
2028	R\$ 21.616.450,46	R\$ 2.096.263,61	R\$ 150.733.591,62
2029	R\$ 21.789.876,72	R\$ 2.096.263,61	R\$ 153.354.912,03
2030	R\$ 21.862.717,13	R\$ 2.096.263,61	R\$ 158.776.004,14
2031	R\$ 21.944.671,81	R\$ 2.096.263,61	R\$ 153.670.663,12
2032	R\$ 21.929.660,98	R\$ 2.096.263,61	R\$ 148.329.308,52
2033	R\$ 21.979.371,76	R\$ 2.096.263,61	R\$ 142.676.286,66
2034	R\$ 21.988.256,51	R\$ 2.096.263,61	R\$ 136.738.835,44
2035	R\$ 21.959.328,39	R\$ 2.096.263,61	R\$ 146.382.989,83
2036	R\$ 21.890.952,28	R\$ 2.096.263,61	R\$ 133.702.514,46
2037	R\$ 21.790.147,42	R\$ 2.096.263,61	R\$ 120.506.572,86
2038	R\$ 21.656.021,15	R\$ 2.096.263,61	R\$ 106.803.434,76
2039	R\$ 21.397.675,29	R\$ 2.096.263,61	R\$ 92.692.670,02
2040	R\$ 21.103.753,53	R\$ 2.096.263,61	R\$ 78.190.043,86
2041	R\$ 20.866.589,58	R\$ 2.096.263,61	R\$ 63.219.754,02
2042	R\$ 20.484.480,45	-	R\$ 45.807.753,62
2043	R\$ 20.135.369,61	-	R\$ 27.898.640,84
2044	R\$ 19.727.861,48	-	R\$ 9.526.653,30
2045	R\$ 19.446.190,33	-	-R\$ 9.456.541,68
2046	R\$ 18.777.621,40	-	-R\$ 18.777.621,40
2047	R\$ 18.267.641,53	-	-R\$ 18.267.641,53
2048	R\$ 17.474.062,53	-	-R\$ 17.474.062,53
2049	R\$ 16.930.126,89	-	-R\$ 16.930.126,89
2050	R\$ 16.076.077,71	-	-R\$ 16.076.077,71

### III - Valor Intermediário I (R\$ 40.000.000,00)

Tabela 14 - Contribuição Extraordinária atribuível aos participantes, assistidos e Patrocinador

Descrição	Patrocinador	Ativos, Autopatroc. e BPD	Assistidos
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar	R\$ 19.751.708,83	R\$ 888.899,98	R\$ 19.359.391,19
Prazo	18 anos	18 anos	18 anos
Prestação Mensal (Contribuição Extraordinária)	R\$ 139.271,05	R\$ 6.267,71	R\$ 75.212,55
% da folha mensal	-	0,14%	7,74%

Tabela 15 - Fluxo atuarial de receitas, despesas e patrimônio de cobertura do Plano

Ano	Passivo	Contribuição Extraordinária Total	Patrimônio de Cobertura do Plano - com Liquidez
2023	R\$ 18.919.544,69	-	R\$ 126.206.834,23
2024	R\$ 20.746.943,46	R\$ 3.384.522,49	R\$ 135.422.087,10
2025	R\$ 21.119.797,10	R\$ 3.384.522,49	R\$ 132.329.696,19
2026	R\$ 21.370.864,55	R\$ 3.384.522,49	R\$ 156.750.822,10
2027	R\$ 21.516.453,22	R\$ 3.384.522,49	R\$ 154.277.128,08
2028	R\$ 21.616.450,46	R\$ 3.384.522,49	R\$ 157.832.154,59
2029	R\$ 21.789.876,72	R\$ 3.384.522,49	R\$ 162.086.724,05
2030	R\$ 21.862.717,13	R\$ 3.384.522,49	R\$ 169.220.441,10
2031	R\$ 21.944.671,81	R\$ 3.384.522,49	R\$ 165.910.958,60
2032	R\$ 21.929.660,98	R\$ 3.384.522,49	R\$ 162.452.741,25
2033	R\$ 21.979.371,76	R\$ 3.384.522,49	R\$ 158.774.377,09
2034	R\$ 21.988.256,51	R\$ 3.384.522,49	R\$ 154.907.551,95
2035	R\$ 21.959.328,39	R\$ 3.384.522,49	R\$ 166.722.964,84
2036	R\$ 21.890.952,28	R\$ 3.384.522,49	R\$ 156.319.271,15
2037	R\$ 21.790.147,42	R\$ 3.384.522,49	R\$ 145.510.762,80
2038	R\$ 21.656.021,15	R\$ 3.384.522,49	R\$ 134.311.087,21
2039	R\$ 21.397.675,29	R\$ 3.384.522,49	R\$ 122.825.453,26
2040	R\$ 21.103.753,53	R\$ 3.384.522,49	R\$ 111.075.539,25
2041	R\$ 20.866.589,58	R\$ 3.384.522,49	R\$ 98.991.743,36
2042	R\$ 20.484.480,45	-	R\$ 83.318.261,65
2043	R\$ 20.135.369,61	-	R\$ 67.232.159,55
2044	R\$ 19.727.861,48	-	R\$ 50.771.781,03
2045	R\$ 19.446.190,33	-	R\$ 33.793.099,26
2046	R\$ 18.777.621,40	-	R\$ 16.657.822,49
2047	R\$ 18.267.641,53	-	-R\$ 800.248,87
2048	R\$ 17.474.062,53	-	-R\$ 17.474.062,53
2049	R\$ 16.930.126,89	-	-R\$ 16.930.126,89
2050	R\$ 16.076.077,71	-	-R\$ 16.076.077,71



### III - Valor Intermediário II (R\$ 35.000.000,00)

Tabela 16 - Contribuição Extraordinária atribuível aos participantes, assistidos e Patrocinador

Descrição	Patrocinador	Ativos, Autopatroc. e BPD	Assistidos
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar	R\$ 17.282.745,22	R\$ 777.787,48	R\$ 16.939.467,29
Prazo	18 anos	18 anos	18 anos
Prestação Mensal (Contribuição Extraordinária)	R\$ 121.862,17	R\$ 5.484,25	R\$ 119.441,68
% da folha mensal	-	0,12%	6,77%

Tabela 17 - Fluxo atuarial de receitas, despesas e patrimônio de cobertura do Plano

Ano	Passivo	Contribuição Extraordinária Total	Patrimônio de Cobertura do Plano - com Liquidez
2023	R\$ 18.919.544,69	-	R\$ 126.206.834,23
2024	R\$ 20.746.943,46	R\$ 2.961.457,18	R\$ 134.999.021,78
2025	R\$ 21.119.797,10	R\$ 2.961.457,18	R\$ 131.463.004,59
2026	R\$ 21.370.864,55	R\$ 2.961.457,18	R\$ 155.418.943,98
2027	R\$ 21.516.453,22	R\$ 2.961.457,18	R\$ 152.457.455,37
2028	R\$ 21.616.450,46	R\$ 2.961.457,18	R\$ 155.500.980,48
2029	R\$ 21.789.876,72	R\$ 2.961.457,18	R\$ 159.219.189,56
2030	R\$ 21.862.717,13	R\$ 2.961.457,18	R\$ 165.790.479,13
2031	R\$ 21.944.671,81	R\$ 2.961.457,18	R\$ 161.891.235,16
2032	R\$ 21.929.660,98	R\$ 2.961.457,18	R\$ 157.814.593,94
2033	R\$ 21.979.371,76	R\$ 2.961.457,18	R\$ 153.487.750,51
2034	R\$ 21.988.256,51	R\$ 2.961.457,18	R\$ 148.940.930,01
2035	R\$ 21.959.328,39	R\$ 2.961.457,18	R\$ 160.043.299,76
2036	R\$ 21.890.952,28	R\$ 2.961.457,18	R\$ 148.891.909,03
2037	R\$ 21.790.147,42	R\$ 2.961.457,18	R\$ 137.299.365,57
2038	R\$ 21.656.021,15	R\$ 2.961.457,18	R\$ 125.277.550,77
2039	R\$ 21.397.675,29	R\$ 2.961.457,18	R\$ 112.929.821,63
2040	R\$ 21.103.753,53	R\$ 2.961.457,18	R\$ 100.275.914,61
2041	R\$ 20.866.589,58	R\$ 2.961.457,18	R\$ 87.244.191,66
2042	R\$ 20.484.480,45	-	R\$ 70.999.778,93
2043	R\$ 20.135.369,61	-	R\$ 54.314.998,58
2044	R\$ 19.727.861,48	-	R\$ 37.226.846,03
2045	R\$ 19.446.190,33	-	R\$ 19.589.880,42
2046	R\$ 18.777.621,40	-	R\$ 1.764.327,21
2047	R\$ 18.267.641,53	-	-R\$ 16.417.568,02
2048	R\$ 17.474.062,53	-	-R\$ 17.474.062,53
2049	R\$ 16.930.126,89	-	-R\$ 16.930.126,89
2050	R\$ 16.076.077,71	-	-R\$ 16.076.077,71

### III - Valor Intermediário III (R\$ 28.420.292,50)

Tabela 18 - Contribuição Extraordinária atribuível aos participantes, assistidos e Patrocinador

Descrição	Patrocinador	Ativos, Autopatroc. e BPD	Assistidos
Valor Mínimo do Déficit a Equacionar	R\$ 14.033.733,55	R\$ 631.569,94	R\$ 13.754.989,00
Prazo	18 anos	18 anos	18 anos
Prestação Mensal (Contribuição Extraordinária)	R\$ 98.953,10	R\$ 4.453,26	R\$ 96.987,65
% da folha mensal	-	0,10%	5,50%

Tabela 19 - Fluxo atuarial de receitas, despesas e patrimônio de cobertura do Plano

Ano	Passivo	Contribuição Extraordinária Total	Patrimônio de Cobertura do Plano - com Liquidez
2023	R\$ 18.919.544,69	-	R\$ 126.206.834,23
2024	R\$ 20.746.943,46	R\$ 2.404.727,98	R\$ 134.442.292,58
2025	R\$ 21.119.797,10	R\$ 2.404.727,98	R\$ 130.322.489,15
2026	R\$ 21.370.864,55	R\$ 2.404.727,98	R\$ 153.666.270,28
2027	R\$ 21.516.453,22	R\$ 2.404.727,98	R\$ 150.062.872,54
2028	R\$ 21.616.450,46	R\$ 2.404.727,98	R\$ 152.433.291,72
2029	R\$ 21.789.876,72	R\$ 2.404.727,98	R\$ 155.445.681,92
2030	R\$ 21.862.717,13	R\$ 2.404.727,98	R\$ 161.276.849,82
2031	R\$ 21.944.671,81	R\$ 2.404.727,98	R\$ 156.601.514,27
2032	R\$ 21.929.660,98	R\$ 2.404.727,98	R\$ 151.711.063,40
2033	R\$ 21.979.371,76	R\$ 2.404.727,98	R\$ 146.530.859,20
2034	R\$ 21.988.256,51	R\$ 2.404.727,98	R\$ 141.089.204,57
2035	R\$ 21.959.328,39	R\$ 2.404.727,98	R\$ 151.253.251,27
2036	R\$ 21.890.952,28	R\$ 2.404.727,98	R\$ 139.117.934,98
2037	R\$ 21.790.147,42	R\$ 2.404.727,98	R\$ 126.493.647,18
2038	R\$ 21.656.021,15	R\$ 2.404.727,98	R\$ 113.389.945,26
2039	R\$ 21.397.675,29	R\$ 2.404.727,98	R\$ 99.907.749,30
2040	R\$ 21.103.753,53	R\$ 2.404.727,98	R\$ 86.064.240,36
2041	R\$ 20.866.589,58	R\$ 2.404.727,98	R\$ 71.785.100,84
2042	R\$ 20.484.480,45	-	R\$ 54.789.376,29
2043	R\$ 20.135.369,61	-	R\$ 37.316.770,37
2044	R\$ 19.727.861,48	-	R\$ 19.402.503,94
2045	R\$ 19.446.190,33	-	R\$ 899.275,30
2046	R\$ 18.777.621,40	-	-R\$ 17.834.641,32
2047	R\$ 18.267.641,53	-	-R\$ 18.267.641,53
2048	R\$ 17.474.062,53	-	-R\$ 17.474.062,53
2049	R\$ 16.930.126,89	-	-R\$ 16.930.126,89
2050	R\$ 16.076.077,71	-	-R\$ 16.076.077,71